

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 161/2006 de 1 de Março de 2006**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e o Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo – São Miguel, representada pela Presidente da Direcção, Aldina Gamboa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários dos projectos para a obra de remodelação e ampliação do edifício sito à rua do Arco, n.º 2ª, na Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, para implementação de uma valência de creche, com capacidade para 35 crianças e reformulação do jardim de infância existente.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Montante do investimento**

O custo dos projectos acima referidos é de 96.414,44 € (noventa e seis mil quatrocentos e catorze euros e quarenta e quatro cêntimos).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 93.664,00 € (noventa e três mil seiscentos e sessenta e quatro euros), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo do investimento**

1. A execução dos projectos deverá estar concluída até final de Agosto de 2006.
2. Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Processamento**

3. As transferências para o Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
4. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
  2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.
- 20 de Janeiro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Andreia Cardoso. - A Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, *Aldina Gamboa*.